

SUMÁRIO DA 1238ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 002.2022

Data: 11.01.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0021 CAd 1238ª)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Zeg Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (ZEG VAREJISTA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Zeg Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (ZEG VAREJISTA). (Deliberação 0022 CAd 1238ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo II da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. (Deliberação 0023 CAd 1238ª)

4. Processo de Recontabilização nº 4260, referente ao agente Cemig Geração Sul S.A. (CEMIG GERA SUL) -

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e; (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial – Realizar manutenção comercial e

técnica, os conselheiros **decidiram** determinar que seja recontabilizado o período de dezembro de 2020 a junho de 2021, no intuito de corrigir a operacionalização do Despacho Aneel nº 3704/2020, de forma a corrigir o período de suspensão da unidade geradora UG004 da UHE Marmelos, de propriedade do agente Cemig Geração Sul S.A. (CEMIG GERA SUL), conforme processo de recontabilização nº 4260. (Deliberação 0024 CAD 1238ª)

5. Processo de Recontabilização nº 4343, referente ao agente Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha na medição do ponto de medição SPBACULVAP206 da SE Baguaçu, que acarretou no consumo a maior e geração a menor para o agente CPFL PAULISTA; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição não foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **determinaram** de ofício, recontabilizar o mês de abril de 2021, de forma a ajustar o ponto SPBACULVAP206, responsável pela medição da subestação Baguaçu, de propriedade do agente Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), conforme Processo de Recontabilização nº 4343. (Deliberação 0025 CAd 1238ª)

6. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Simisa Simioni Metalúrgica Ltda. - Em Recuperação Judicial (SIMISA PE)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando **(i)** o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta no Despacho ANEEL nº 2.354/2018; **(ii)** que, em 10 de dezembro de 2021, o agente Simisa Simioni Metalúrgica Ltda. - Em Recuperação Judicial (SIMISA PE), formalizou proposta de parcelamento de valores referentes aos débitos na liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP); **(iii)** as análises técnica, financeira e jurídica realizadas pela Superintendência, baseadas nos documentos encaminhados pela SIMISA PE, os conselheiros **decidiram (a)** acatar parcialmente a proposta de parcelamento apresentada pelo agente SIMISA PE, considerando a aplicação das seguintes condições: **(a.1)** o agente deverá assinar o Termo de Confissão de Dívidas até 14 de janeiro de 2022; **(a.2)** o agente deverá registrar no sistemas da CCEE, antecipadamente, até 8 de fevereiro de 2022, contrato de compra de energia elétrica, no mesmo submercado em que está modelada sua unidade consumidora, com montante mensal não inferior à média de seu consumo dos últimos 6 meses (contabilização de julho a dezembro de 2020), para, no mínimo, os próximos 3 meses (contabilização de janeiro a março de 2022). Enquanto viger o parcelamento, a energia contratada deverá ser registrada no sistema da CCEE obedecendo essa mesma regra; **(a.3)** as operações do agente serão contingenciadas, ficando o mesmo com o sistema de registro de contratos bloqueado enquanto viger o parcelamento. Portanto, os registros dos contratos de compra de energia são realizados pela CCEE mediante solicitação formal de contingência, obedecendo os prazos dos procedimentos de comercialização; **(a.3)** os novos compromissos que surgirem no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; **(a.4)** adicionalmente, o parcelamento ora aprovado deverá seguir o seguinte *modus operandi*: **(i)** O valor a ser parcelado será o valor não pago na Liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP) de novembro de 2021, com as devidas correções monetárias; **(ii)** Número de parcelas: até 6 (seis) parcelas, vincendas nas datas de liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP) e que deverão ser depositadas na conta custodiada do agente nas datas de aporte de Garantias Financeiras de cada mês, tudo conforme respectivo cronograma divulgado pela CCEE; **(iii)** Durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou

outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela, até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; **(iv)** O agente poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa à CCEE e respectivo depósito, visando a redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; **(v)** Abatimento das parcelas: eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; e **(vi)** Eventual descumprimento de obrigação do agente no que se refere ao parcelamento ora deliberado, ou qualquer outra obrigação no âmbito da CCEE, implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida na contabilização em curso, bem como será dado prosseguimento automático ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE. (Deliberação 0026 CAd 1238ª)

7. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 12.1

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao Caderno Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - Módulo T- Versão 12.1, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0027 CAd 1238ª)

8. Aprovação de Especificação Suplementar do Caderno de Regras - CliqCCEE 12.1

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a especificação suplementar dos Cálculos referentes ao Caderno Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - Módulo T- Versão 12.1, o qual foi escopo de auditoria independente, conforme pontuado no item 7 desta ata de reunião e detalhado no Relatório Técnico RT CCEE00049/2022. (Deliberação 0028 CAd 1238ª)

9. Sorteio de matérias – A análise do processo foi distribuída para a seguinte conselheira: **Processo de Recontabilização**: Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4379.

10. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Luis Conrado Genari - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: A CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5035458-88.2017.4.04.7100, em trâmite perante a 8ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, proposto por Luis Conrado Genari em face da ANEEL, UNIÃO e CEEE-D e; sendo proferida sentença transitada em julgado, nos seguintes termos: “(...) no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido para: (...) 2) determinar à ANEEL que recalcule a cota da CDE (resultante das exclusões das finalidades acima enumeradas) e informe o novo valor à CEEE-D, que deverá observar esse cálculo na emissão das faturas vindouras; 3) determinar à ANEEL que calcule o valor total pago indevidamente pela parte autora à título de CDE, desde março de 2015 (Resolução nº 1.857/2015), e informe o valor apurado

à CEEE-D, que deverá efetuar a compensação do valor indevido mediante descontos nas faturas de energia...” Os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência:(a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0029 CAAd 1238ª)

(b) Homologação de Procuração - CBB - Companhia Bioenergética Brasileira em Recuperação Judicial - Recuperação de Crédito

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando as providências visando a recuperação de crédito, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia TozziniFreire Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE. (Deliberação 0030 CAAd 1238ª)

(c) Homologação de Procuração - Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis Ltda. – Recuperação de Crédito

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando as providências visando a recuperação de crédito, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia TozziniFreire Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE. (Deliberação 0031 CAAd 1238ª)

(d) Homologação de Procuração - Campos Mello Advogados

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22, e dos arts. 29 e 30 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** autorizar a homologação da outorga de procuração, com vigência inicial em 21.12.2021 e término em 20.12.2022, podendo os poderes serem revogados a qualquer tempo: Objeto: poderes especiais para representar a Outorgante perante as autoridades e órgãos governamentais federais, estaduais e municipais do Brasil, com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual, tais como registro de marcas e indicações geográficas, desenho industrial, programas de computador, obras protegidas por direitos autorais, patentes de invenção e de modelo de utilidade, certificado de adição de invenção, entre outros registros de bens de propriedade intelectual, requerer anotação e averbação de cessões, alterações de nome e de sede, bem como efetuar todo o processo de averbação de contratos de licença de exploração de patente, de licença de uso de marca, franquia, de licença de uso de desenho industrial, bem como de qualquer outro contrato que envolva propriedade intelectual e transferência de tecnologia, podendo, para tanto, requerer a proteção em si ou a prorrogação dos prazos de proteção, fazer declarações, opor, protestar, impugnar, recorrer, pedir reconsideração, manifestar-se em processos administrativos, como oposições e recursos, obter vista de processos, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, replicar, transigir, efetuar pagamento e receber restituições, dando as respectivas quitações, de taxas, retribuições e impostos, receber, juntar e retirar documentos, requerer caducidade e contestar pedido de caducidade, requerer e contestar nulidade administrativa e licença

compulsória, preencher qualquer tipo de formalidade, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da Outorgante, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, ficando vedado o substabelecimento, podendo, ainda, os poderes serem revogados a qualquer tempo. Outorgados: Fábio Perrone Campos Mello, Bernardo Buarque Schiller, Paula Mena Barreto Pinheiro, Ana Luisa Bastos Ramos, Ana Paula Pitta de Moura, Gisela de Lamare de Paiva Coelho e Vanessa Thiers de Azambuja. (Deliberação 0032 CAd 1238^a)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma híbrida, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1238^a publicado em 12 de janeiro de 2022.

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TONIELLO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	TONIELLO	42.146.061/0001-01	Comercializador	01.01.2022	01.01.2022
ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LIMITADA	ALFAPET	05.352.393/0001-16	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CERAMITEK INDUSTRIA DE TIJOLOS LTDA	CERAMITEK	01.589.023/0001-46	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
CLUBE DE CAMPO EMPYREO	CLUBE EMPYREO	44.740.959/0001-39	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
EMBRAGRAM EMPRESA BRASILEIRA DE GRANITOS E MARMORES LTD	EMBRAGRAM	39.625.462/0001-30	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
R.G.R.-CONEXOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RGR CONEXÕES	59.233.098/0001-70	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A	SMARTFIT	07.594.978/0001-78	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
HPA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	STYLL BABY	05.964.823/0001-50	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022
COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO E GERACAO DE ENERGIA DAS MISSOES - CERMISSOES	CERMISSOES	97.081.434/0001-03	Distribuidor	01.01.2022	01.01.2022
COOPERLUZ - COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE	COOPERLUZ DIST	95.824.322/0001-61	Distribuidor	01.01.2022	01.01.2022
CRERAL - COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICACAO RURAL DO ALTO URUGUAI	CRERAL DIST	89.435.598/0001-55	Distribuidor	01.01.2022	01.01.2022
MIRANTE ENERGETICA S.A.	MIRANTE	23.541.412/0001-34	Produtor Independente	01.01.2022	01.01.2024
EOLICA PEDRA DO REINO V S.A.	PEDRA DO REINO V	31.423.489/0001-38	Produtor Independente	01.01.2022	01.01.2022

ANEXO II**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de Agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA (ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS)	CARGILL ITB	CARGILL AGRICOLA S A	Consumid or Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	CARGILL PGA	CARGILL AGRICOLA S A	Consumid or Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.